

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE LIMOEIRO**, localizada na Margem da PE-90, S/N, Fazenda Livramento, Limoeiro - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.025/0003-69, e de outro lado, como **CONTRATADA a ECAPE SERVIÇOS MÉDICOS**, Situado na Rua Siqueira Campos, 279, Sala 0606, Edf. Brasília, Santo Antônio, Recife, CEP 550010-010, inscrita sob o CNPJ nº. 11.095922/0001-45, neste ato representado pelos seus diretores, nos termos seguintes:

1. OBJETO:

1.1. A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da CONTRATADA concernentes a atividades próprias da especialidade médica de cardiologia a serem prestados na sede da CONTRATADA.

1.2. Os serviços ora contratados se consubstanciam na:

1.2.1. Realização de exames de Ecocardiograma.

1.2.2 Realização de exames de Teste Ergométrico

2. REMUNERAÇÃO:

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetiva prestação, o valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) para o exame de Ecocardiograma e o valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para o exame Testes Ergométricos.

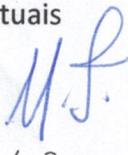
2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista no item 2.1., multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.4. O preço firmado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do contrato, pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que o substitua, em caso de sua extinção, o que será realizado mediante a formalização de termo aditivo.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADA:

3.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelos médicos membros da CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA, neste ato, passa à CONTRATANTE relação atualizada dos seus membros (médicos) e se compromete a manter atualizada a referida relação, comunicando eventuais



inclusões e/ou exclusões no seu quadro societário-profissional, por serem esses profissionais qualificados e habilitados para executarem os serviços objeto deste contrato.

3.3. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.

3.4. A CONTRATANTE deverá orientar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, previamente acertadas entre as partes, que possam ter reflexo no relacionamento entre ambos.

3.5. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.6. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

4.1. O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

4.2. A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória da sua regularidade jurídico-fiscal, devidamente atualizada.

4.3. A CONTRATADA assume o compromisso de efetivar o pagamento dos desdobramentos de suas nota fiscais, e de retenções de tributos e outros encargos de sua responsabilidade.

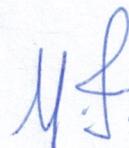
4.4. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.

4.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços médicos objeto deste contrato, em caso de inadimplência das obrigações previstas na cláusula segunda, se o atraso no cumprimento de referidas obrigações for superior a 30 (trinta) dias.

4.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra.

4.7. O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a este direito ou alteração deste contrato.

4.8. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

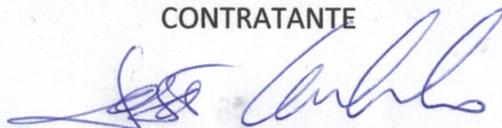


E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 1º de outubro de 2015.

Maria Fune Leueia Bioma
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SURUBIM

CONTRATANTE



ECAPE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Helio Bazona Cavunho Neto*

CPF: *045.287.824-13*

Nome: *ANA CARLA SANTOS DE MORAIS*

CPF: *088.734.254-02*